PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

MENSAGEM Nº 10/2023 ao PLC nº 06/2023

Vitória da Conquista - BA, 02 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que tem por finalidade incluir o art. 100-A na Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, permitindo que servidores públicos municipais sejam licenciados, sem prejuízo da sua remuneração, para participar da gerência ou administração de cooperativas de crédito constituídas pelos mencionados agentes públicos, para prestar serviços a seus membros.

Com a aprovação da mudança ora proposta, estar-se-á atendendo a justo pleito encaminhado por servidores municipais e por suas entidades de representação à Administração Municipal, a qual, analisando-o, frente ao interesse público, acabou entendendo no sentido de acolhê-lo, remetendo a matéria à necessária apreciação desta Casa de Leis, local onde os debates serão aprofundados, inclusive com a possibilidade de participação das pessoas e das entidades diretamente interessadas.

Como é sabido por todos os membros desta Casa Legislativa, o cooperativismo, em todas as suas formas, é fomentado pela CRFB/1988, a qual estabelece, no § 2º do art. 174, que a lei deverá estimulá-lo e apoiá-lo, posto que o legislador constituinte entendeu, com razão, que esta forma de associativismo só traz benefícios para a sociedade como um todo e para os cooperados em particular.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Em comentários sobre este dispositivo constitucional antes citado, o renomado mestre José Afonso da Silva, em seu "Comentário Contextual à Constituição", 2ª edição, p. 724, assim discorreu:

> "Recorde-se que o art. 5º, XVII, da CF inclui a criação de cooperativas entre os direitos individuais e coletivos. O art. 174, no seu § 2º, mostra que não se trata de direito meramente individual, ou, melhor, é individual quanto ao direito de criar cooperativas, o direito de se associar em cooperativas e nelas permanecer ou delas sair livremente; mas o cooperativismo e outras formas de associativismo, por força da norma ora em comentário, revelam-se também como uma dimensão social, que importa estimular, incentivar e apoiar."

Logo, a presente proposta de alteração legislativa vai ao encontro de um desejo expresso na nossa Carta Magna, no sentido de conferir um regime jurídico próprio às Cooperativas, que venha a facilitar o seu protagonismo no desenvolvimento das suas atividades específicas. O Município, aprovando este PLC, nobres Edis, estará dando concretude a uma relevante e festejada norma programática prevista na Lei Maior do Estado Brasileiro.

No Município de Vitória da Conquista, atualmente já existe uma entidade que poderá receber servidores municipais para exercício de atividades de gerência ou administração. Trata-se da Sicoob Credcoop, nascida anteriormente como Cooperativa de Crédito de Servidores Municipais, sendo considerada a primeira iniciativa desta natureza em toda a Bahia, o que denota o pioneirismo dos servidores conquistenses.

Insta esclarecer que o Município já possui uma parceria de mais de 25 anos com a referida entidade cooperativa e os resultados colhidos são extremamente positivos, como sabem muito bem os nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Para que se tenha noção do sucesso desta empreitada tocada pelos servidores municipais com total apoio da Chefia do Poder Executivo, atualmente a cidade de Vitória da Conquista já conta com 03 agências da Sicoob Credcoop, o que, sem dúvida, é motivo de orgulho e de admiração por toda a sociedade.

Portanto, Excelências, por qualquer ângulo que se olhe, percebe-se a relevância da matéria que ora se leva à discussão da Câmara de Vereadores, estando justificada a existência de interesse público que fundamenta a presente proposta de alteração legislativa.

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2023.03.02 16:29:34 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Acrescenta o artigo 100-A à Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 100-A à Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"**Art. 100-A** É assegurado ao servidor o direito à licença, com remuneração, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa de crédito constituída por servidores públicos municipais para prestar serviços a seus membros, observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, até 2 (dois) servidores;

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, até 4 (quatro) servidores;

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, até 8 (oito) servidores.

§ 1º A duração da licença do servidor para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa de crédito constituída por servidores públicos municipais para prestar serviços a seus membros será de, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que haja solicitação da sociedade cooperativa em questão, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses contados da finalização do prazo.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será dirigida à(ao) Secretária(o) Municipal de Gestão e Inovação, que analisará o pedido, deferindo-o ou não, com base em critérios de conveniência e oportunidade, levando em consideração o interesse público envolvido na questão.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança será exonerado do cargo ou dispensado da função, quando licenciar-se na forma deste artigo."

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista, 02 de março de 2023.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2023.03.02 16:29:53 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS